



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 235, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Regulamenta o procedimento para obtenção de Anuência da Comunidade Local, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 81, de 19 de fevereiro de 2004, e com a Lei Complementar nº 95, de 9 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para obtenção da Anuência da Comunidade Local quando se tratar de Alvará de Construção, Regularização de Edificações ou Alvará de Funcionamento para os usos considerados toleráveis.

Art. 2º A Anuência da Comunidade Local se concretiza mediante autorização expressa de 100% (cem por cento) dos proprietários de lotes confrontantes e 75% (setenta e cinco por cento) dos proprietários dos outros lotes situados ou tangentes ao raio de 80,00m (oitenta metros) a partir do perímetro do imóvel objeto da pretensão.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação fornecerá uma lista de lotes cujos proprietários devem anuir o uso pretendido, baseada nos critérios previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º A consulta deverá ser realizada aos proprietários do imóvel ou aos seus representantes legais.

§ 3º Não será contabilizada a anuência dos vizinhos:

- I - caso o proprietário do lote requerente seja proprietário de lotes vizinhos;
- II - cuja atividade de serviço, comercial ou industrial possa ser concorrente ao uso pretendido pelo interessado;
- III - quando o lote estiver vago.

§ 4º Em caso de imóveis dispostos sob o regimento de condomínio, a anuência deverá ser feita pelo síndico e, para efeitos de cálculos da porcentagem mínima, será considerado apenas uma única anuência.

§ 5º Salvo em situações totalmente impraticáveis ao procedimento acima previsto, poderá ser realizada a consulta ao Comitê Técnico de Planejamento Territorial Urbano e Regularização Fundiária do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º Após a obtenção da anuência, esta deverá ser juntada nos autos do processo de origem, para que o setor competente analise.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de outubro de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Pedro Duailibe Sobrinho
Secretário Municipal de Governo

Kenniane L.N.C. Barreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação